



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Lei

Lei 74/2026, de 26/08/2026

LEI MUNICIPAL Nº 74/2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Mamborê - Paraná, para o desenvolvimento de ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p03034afc68716>





MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

LEI MUNICIPAL Nº 74/2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Mamborê - Paraná, para o desenvolvimento de ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Mamborê, destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens e elevar a qualidade da educação pública municipal.

Parágrafo único. A Política fundamenta-se nas diretrizes do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, e na Resolução SEED nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização compreende ações articuladas voltadas à:

I – Educação Infantil, especialmente as turmas da Pré-Escola (Infantil IV e Infantil V);

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais; e

IV – Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) – Fase I.

Parágrafo único. Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização as turmas da Pré-Escola (Infantil IV e Infantil V) e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

I – Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III – Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV – Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V – Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e segmentando as palavras nos sons que as constituem;

VI – Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII – Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII – Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX – Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X – Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI – Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII – Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização na idade certa;

II – equidade educacional, com respeito às peculiaridades regionais e socioeconômicas;

III – inclusão e valorização da diversidade cultural, linguística e étnico-racial;

IV – valorização e formação continuada dos professores atuantes no ciclo de alfabetização;



MUNICÍPIO DE MAMBORE

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

- V – gestão democrática e articulada no âmbito escolar;
 - VI – regime de colaboração estreita entre os entes federados;
 - VII – utilização de evidências e dados educacionais para a tomada de decisões;
 - VIII – transparência, monitoramento contínuo e avaliação dos resultados;
 - IX – valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
 - X – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
 - XI – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
 - XII – reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;
 - XIII – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes curriculares da rede municipal; e
 - XIV – ênfase no ensino de componentes essenciais para a alfabetização, incluindo consciência fonêmica e fonológica, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão de textos, produção autônoma de texto, prática social da leitura e escrita, e aquisição da estrutura ortográfica.
- Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
- I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
 - II – elevar os índices de alfabetização e a qualidade da aprendizagem da rede municipal;
 - III – assegurar o desenvolvimento pleno das competências de leitura, escrita, oralidade, produção textual e raciocínio lógico-matemático;
 - IV – contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;
 - V – fortalecer a transição e a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - VI – implementar práticas e metodologias pedagógicas baseadas em evidências;
 - VII – reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão;
 - VIII – assegurar programas de formação continuada aos professores alfabetizadores e profissionais da educação;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

IX – promover a participação ativa da família e da comunidade no processo educativo;

X – desenvolver estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes em risco de defasagem;

XI – reduzir desigualdades educacionais e promover a equidade socioeconômica, regional, étnico-racial e de gênero;

XII – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos; e

XIII – elaborar anualmente o Plano de Ação de Alfabetização de Mamborê.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e artes ao desenvolvimento de habilidades fundamentais;

IV – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;

V – monitoramento contínuo e diagnóstico da defasagem escolar utilizando dados do SAEB e avaliações locais;

VI – assistência técnico-pedagógica contínua para as equipes gestoras das escolas;

VII – fomento à participação ativa e corresponsável das famílias;

VIII – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens; e

IX – articulação pedagógica com as escolas em tempo integral.

Art. 7º Para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização, o Município elaborará, no início de cada ano letivo, Plano de Ação como instrumento de planejamento e estratégia estruturante.

§ 1º O Plano de Ação contemplará ações voltadas à:

I – formação continuada de professores e gestores;

II – acompanhamento pedagógico sistemático;

III – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens; e



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

IV – apoio didático e metodológico às unidades escolares.

§ 2º O Plano de Ação será elaborado com base na análise do cenário educacional do Município, considerando os resultados das avaliações educacionais e indicadores de aprendizagem.

§ 3º O Plano de Ação será aprovado e publicado por Portaria no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO IV

PÚBLICO-ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças matriculadas na pré-escola (Infantil IV e V);

II – alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização; e

IV – alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).

Parágrafo único. São beneficiários prioritários os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 9º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da educação infantil (Infantil IV e V);

II – professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental;

III – professores das diferentes modalidades de educação no município;

IV – gestores escolares; e

V – comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações estruturadas de orientação curricular, formação continuada, avaliação diagnóstica e recomposição de aprendizagem.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Mamborê a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Lei, incluindo o acompanhamento dos resultados de aprendizagem e a gestão dos indicadores educacionais.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão executadas com recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, complementados por recursos estaduais e federais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 26 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Lei

Lei 75/2026, de 26/08/2026

LEI MUNICIPAL Nº 075/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

LEI MUNICIPAL Nº 075/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município através de Excesso de Arrecadação, no valor de até R\$ R\$ 1.839.399,00 (Um milhão oitocentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e nove reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	VINCULO FONTE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR R\$
05.000		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001		DEPARTAMENTO DE ATENDIM. BASICO DE SAUDE	
0010.0301.0024.2032		MANUTENCAO DE SAUDE EM ATENCAO BASICA	
330000000000000000		DESPESAS CORRENTES	
333000000000000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
333900000000000000		APLICACOES DIRETAS	1.100.000,00
333903000000000000	418	MATERIAL DE CONSUMO	
333903900000000000	418	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
333909300000000000	418	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0010.0303.0024.2035		MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACIA	
330000000000000000		DESPESAS CORRENTES	
333000000000000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
333900000000000000		APLICACOES DIRETAS	
333903200000000000	403	MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO	169.032,00
05.004		ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX.AMB.HOSPITALAR	
0010.0302.0027.2033		MANUT.ATENC.MEDIA ALTA COMPL.AMB.HOSPITALAR	
330000000000000000		DESPESAS CORRENTES	
333000000000000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
333700000000000000		TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	
333723900000000000	405	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	230.367,00
05.004		ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX.AMB.HOSPITALAR	
0010.0302.0027.2033		MANUT.ATENC.MEDIA ALTA COMPL.AMB.HOSPITALAR	
330000000000000000		DESPESAS CORRENTES	
333000000000000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
333900000000000000		APLICACOES DIRETAS	
333903900000000000	403	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	120.000,00
05.004		ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX.AMB.HOSPITALAR	
0010.0302.0027.2033		MANUT.ATENC.MEDIA ALTA COMPL.AMB.HOSPITALAR	
330000000000000000		DESPESAS CORRENTES	
333000000000000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
333700000000000000		TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	
333717000000000000	403	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORC. PUBLICO	100.000,00
05.004		ATENCAO MEDIA ALTA COMPLEX.AMB.HOSPITALAR	



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

0010.0302.0027.2053		MANUTENCAO DO CAPS	
3300000000000000		DESPESAS CORRENTES	
3330000000000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3339000000000000		APLICACOES DIRETAS	120.000,00
3339030000000000	403	MATERIAL DE CONSUMO	
3339039000000000	403	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC	
		TOTAL GERAL	1.839.399,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos o Excesso de Arrecadação em igual importância nas seguintes rubricas de receitas:

REBRICA DA RECEITA	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
4132101110218000000	418	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 569003984-1 RTransferência Incremento do PAP	100.000,00
4171399010600000000	418	36000787173202600end. Aplic. Custeio Saúde Emenda C/C 569576154-5	1.000.000,00
4132101110220000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 568796715-6	30.000,00
4171399010800000000	403	Transferência Incremento do PAP 36000799614202600	139.032,00
4172350010700000000	405	Transferência Incentivo MCA Consultas e Exames Res. Sesa 746/2026	230.367,00
4132101110222000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 569573758-0	20.000,00
4171399011000000000	403	Transferência Incremento do MAC 360007539582026	100.000,00
4171399010700000000	403	Transferência Incremento do PAP 36000799587202600	100.000,00
4132101110223000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 568774992-2	20.000,00
4171399011100000000	403	Transferência Incremento do MAC 36000799885202600	100.000,00
TOTAL GERAL			1.839.399,00

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA - Plano Plurianual de Investimento 2026 a 2029 e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária nº 48/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mamborê, 26 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Lei

Lei 76/2026, de 26/08/2026

LEI MUNICIPAL Nº 076/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar incluir vínculo de recursos através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

LEI MUNICIPAL Nº 076/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar incluir vínculo de recursos através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento geral do Município através de Superávit Financeiro de Arrecadação, no valor de até R\$ R\$ 2.084.513,00 (Dois milhões oitenta e quatro mil quinhentos e treze reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	VINCULO FONTE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR R\$
05.000		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001		DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	
0010.0301.0024.2032		MANUTENCAO DE SAUDE EM ATENCAO BASICA	
3300000000000000		DESPESAS CORRENTES	
3330000000000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3339000000000000		APLICACOES DIRETAS	1.350.013,00
3339030000000000	403	MATERIAL DE CONSUMO	
3339039000000000	403	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
3339093000000000	403	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
3400000000000000		DESPESAS CAPITAL	
3440000000000000		INVESTIMENTOS	
3449000000000000		APLICACOES DIRETAS	734.500,00
3449052000000000	406	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
3449093000000000	406	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
		TOTAL GERAL	2.084.513,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos o Excesso de Arrecadação em igual importância nas seguintes rubricas de receitas:

REBRICA DA RECEITA	FONTE RECURSO	D E S C R I Ç Ã O	VALOR
4132101110214000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 569574431-4	40.000,00
4132101110215000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 569576154-5	25.000,00
4132101110216000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 569580004-4	25.000,00
4132101110217000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 569574429-2	35.000,00
4132101110219000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 568768392-1	15.000,00
4132101110221000000	403	Rend. Aplic. Custeio Saude Emenda C/C 569393723-9	10.000,00
4171399010200000000	403	Transferência Incremento do PAP 36000754371202600	400.000,00



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

4171399010300000000	403	Transferência Incremento do PAP 36000753475202600	200.000,00
4171399010400000000	403	Transferência Incremento do PAP 36000754296202600	200.000,00
4171399010500000000	403	Transferência Incremento do PAP 36000754329202600	200.000,00
4171399010700000000	403	Transferência Incremento do PAP 36000799587202600	100.013,00
4171399010900000000	403	Transferência Incremento do PAP 36000754319202600	100.000,00
4132101110205000000	406	Rend. Aplicação Fin FAF Estadual Investimento	34.500,00
4242150010300000000	406	Transferência Sesa Transporte Sanitario - Onibus - Res.2424/2025	700.000,00
TOTAL GERAL			2.084.513,00

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA – Plano Plurianual de Investimento 2026 a 2029 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 48/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mamborê, 26 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Lei Complementar

Lei Complementar 11/2026, de 26/08/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026

SÚMULA: Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 55, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre o aumento no valor do Cartão Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026

SÚMULA: Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 55, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre o aumento no valor do Cartão Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 55, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de enquadramento nas faixas de valores descritas no Artigo 1º desta Lei Complementar, será utilizada como base a remuneração percebida pelo servidor público no mês vigente do respectivo pagamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 26 de Agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Portaria

Portaria 312/2026, de 26/08/2026

PORTARIA Nº 312/2026-GP

De 26 de agosto de 2026

Revoga as Portarias nº 310/2026-GP e 311/2026-GP, que concedeu diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito, em razão de motivo de força maior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBOREÊ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PORTARIA Nº 312/2026-GP

De 26 de agosto de 2026

Revoga as Portarias nº 310/2026-GP e 311/2026-GP, que concedeu diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito, em razão de motivo de força maior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, por motivo de força maior, as Portarias nºs 310/2026-GP e 311/2026-GP, que concedeu diárias ao Prefeito do Município de Mamborê, Senhor Sebastião Antonio Martinez e ao Vice-Prefeito, Senhor José Corchak, para deslocamento a cidade de Curitiba, no período de 25/08/2026 a 27/08/2026.

Art. 2º Em razão da não realização do deslocamento, fica cancelada a concessão das diárias previstas nas Portarias mencionadas no artigo anterior, devendo ser adotadas as providências necessárias quanto a restituição do pagamento do respectivo valor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 268/2026, de 26/08/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 063/2026



MUNICÍPIO DE MAMBORE

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 063/2026

Processo Administrativo nº 205/2026

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação nº 063/2026

Processo Administrativo nº 205/2026

Valor total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA E DESMONTAGEM DE SISTEMA PROFISSIONAL DE SONORIZAÇÃO, COMPREENDENDO SISTEMA PRINCIPAL DE ÁUDIO DESTINADO AO PALCO E SISTEMA COMPLEMENTAR DE DELAY PARA COBERTURA SONORA AO LONGO DA AVENIDA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, CABEAMENTOS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA TÉCNICA, TESTES, SUPORTE OPERACIONAL E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAMBORE/PR.

Mamborê-PR, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado no original pelo Agente de Contratação, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA**.



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 269/2026, de 26/08/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 064/2026



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 064/2026

Processo Administrativo nº 206/2026

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação nº 064/2026

Processo Administrativo nº 206/2026

Valor total: R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CABEÇOTES COMPLETOS COM VÁLVULAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ÔNIBUS SCANIA K113, PATRIMÔNIO Nº 11662, PERTENCENTES AO SETOR RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ – PR.

Mamborê-PR, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado no original pelo Agente de Contratação, **MAURO AUGUSTO DA ROCHA**.



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Extrato de Aditivo Câmara

Extrato de Aditivo Câmara 5/2026, de 26/08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2022

INEXIGIBILIDADE 02/2022

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

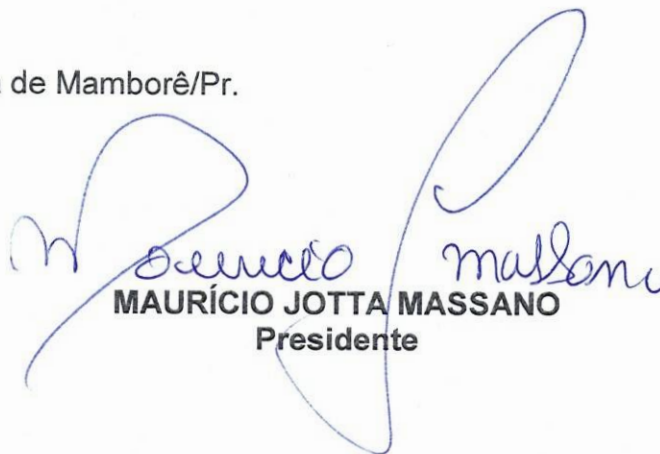
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.776.278/0001-54, com sede na Av. Manoel Francisco da Silva, 963, Bairro Centro Cívico, Mamborê, Estado do Paraná,

Contratada: LEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35.

Objeto: prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 17/09/2026 à 30/09/2027, nos termos da Lei 14.133/2021

Valor total do contrato: R\$ 13.552,08/ano (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

Foro: Comarca de Mamborê/Pr.


MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1473 - Ordinária - QUARTA-FEIRA, 26 de agosto de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Agosto de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Termo de Homologação

Termo de Homologação 192/2026, de 26/08/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2026



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 422025, e com fundamento na Legislação Vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2026**.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	
FORNECEDOR	ITENS
LUCIA STASKIEVICZ	1
R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)	

MAMBORÊ, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.